

**REGIMENTO INTERNO DA  
Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** A Unidade EMBRAPII UFSCar - Materiais, está localizada no Campus São Carlos da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). A sua criação no Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) foi homologada pelo Ato Administrativo CCET Nº 42, de 29 de julho de 2020, e o seu credenciamento foi formalizado pelo Termo de Cooperação Nº 09/2020 entre a Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII e a UFSCAR celebrado em 17 de julho de 2020. A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais é vinculada ao CCET na UFSCar.

**Art. 2º** A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, obedecerá ao que dispõem o Estatuto e o Regimento da UFSCar, bem como ao disposto no Regimento do CCET.

**Art. 3º** A Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais tem como objetivos permanentes:

**I** – Realizar atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento nas áreas de Materiais Funcionais; Materiais em processos e produtos sustentáveis; Materiais e Processos Avançados, em parceria com o setor industrial, de forma alinhada às ações de credenciamento e operação da EMBRAPII;

**II** – Prospectar e buscar sistematicamente novos parceiros para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentro do modelo e objetivos propostos pela EMBRAPII;

**III** – Explorar os potenciais dos pesquisadores de forma integrada, por meio de metodologias definidas, visando maximizar o seu funcionamento no tocante a projetos alinhados com os objetivos da EMBRAPII;

**IV** – Atuar na formação de mão de obra qualificada, mediante o envolvimento de discentes de graduação e pós-graduação da UFSCar, em todas as áreas de conhecimento;

**V** – Visar seu crescimento e desenvolvimento sustentável como Unidade do CCET.

**Art. 4º** Para atender a seus objetivos permanentes, cabe à Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais:

**I** – Estruturar e executar projetos em parceria com empresas;

**II** – Definir modelo de prospecção de projetos e regras que permitam a participação, de forma integrada, dos pesquisadores do CCET;

**III** – interagir diretamente com a Administração do CCET, tanto para atender às suas necessidades, quanto para atender às demandas do Centro.

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** A estrutura organizacional da Unidade EMBRAPII UFSCar é composta de:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria;
- IV – Coordenação de Projetos;
- V – Assessoria da Coordenação Geral de Projetos

**SEÇÃO I**  
**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 6º** O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão deliberativo superior da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, assim constituído:

- I – Diretor do CCET, como seu Presidente, na qualidade de membro nato;
- II – Vice-Diretor do CCET, que exercerá a Presidência, nas faltas e impedimentos do Diretor do CCET;
- III – Chefes dos Departamentos envolvidos com projetos na Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais;
- IV – Representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar;
- V – Representante externo à UFSCar.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Dar posse aos demais membros do Conselho;
- II - Deliberar sobre matéria prevista no Art. 4º deste Regimento;
- III – Deliberar sobre a indicação de docentes e especialistas, vinculados à Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, para exercer atividades de assessoria junto à Diretoria Executiva da Unidade;
- IV – Constituir comissões especiais ou grupos de trabalho para a execução de tarefas relacionadas com assuntos de inovação, éticos e administrativos de interesse da Unidade;
- V - Apreciar e aprovar o relatório apresentado pela Coordenação de cada projeto em execução;

**VI** – Encaminhar anualmente, para o Conselho de Centro (CoC) do CCET, o relatório de execução orçamentária;

**VII** – Definir os percentuais oriundos de cada projeto que serão direcionados para a manutenção das atividades da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, conforme regras vigentes da EMBRAPII.

**Art. 8º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

## **Seção II** **Da Diretoria Executiva**

**Art. 9º** A Diretoria Executiva é o órgão executivo incumbido de superintender e fiscalizar as atividades da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais.

**Art. 10.º** A Diretoria Executiva será composta de um Diretor e de um Vice-Diretor.

**§ 1º** Poderão participar da Diretoria Executiva, docentes do CCET.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo em reunião específica para tal fim.

**§ 3º** O mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida uma recondução para mandato consecutivo.

**Art. 11.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** – Realizar a coordenação geral de planejamento e negócios;

**II** – Representar os interesses da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais perante os órgãos administrativos da Universidade, e, por delegação do Diretor do CCET, perante órgãos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

**III** – prestar informações à Diretoria do CCET sobre as atividades da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais;

**IV** – Executar as deliberações do Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais;

**V** – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais e gerir a execução dos recursos que forem repassados.

**VI** – Representar a Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais perante a EMBRAPII e demais órgãos.

**VII** – Responsabilizar-se pelo controle de prazos e demandas e agenda/interação com a EMBRAPII e outras instituições parceiras

### **Seção III Da Secretaria**

**Art. 12º** A Secretaria será exercida por membros do pessoal técnico administrativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, qualificados para a função, indicados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 13º** À Secretaria da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais compete o apoio administrativo ao órgão, no que concerne a:

- I – Expediente e arquivo corrente;
- II – Administração de pessoal e finanças;
- III – Administração de material;
- IV – Serviços gerais.
- V – Assessoria direta à Diretoria da Unidade.

### **Seção IV Da Coordenação Geral de Projetos**

**Art. 14º** Compete à Coordenação Geral de Projetos da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais:

I – Indicar, com base no portfólio de competências, os coordenadores para projetos a serem executados, garantindo a uniformidade de acesso a todos os pesquisadores do CCET, que atuem em área compatível com o escopo da Unidade;

II – Coordenar a ação entre os coordenadores de projeto, em prol do sucesso do projeto e transparência de informações;

III – Coordenar a ação dos assessores de gestão da qualidade, de gestão administrativa e de gestão comercial, em prol do sucesso do projeto e transparência de informações;

IV – Garantir que os projetos sigam os processos de gestão de qualidade, gestão administrativa e gestão comercial;

V – Garantir total alinhamento das atividades dos assessores com as ações da Unidade Gestora - Fundação de Apoio Institucional (FAI) da UFSCar;

**VI** – Fiscalizar as atividades da Unidade Gestora, no tocante à gestão dos projetos;

**VII** – Prestar informações à Diretoria Executiva sobre o andamento de todos os projetos;

**VIII** – Realizar acompanhamento da execução do projetos.

**§ 1º** O Coordenador Geral dos Projetos será indicado pelo Conselho Deliberativo em reunião específica para tal fim.

**§ 2º** O mandato do Coordenador Geral dos Projetos será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, para mandato consecutivo.

### **Seção V** **Das Assessorias da Coordenação Geral de Projetos**

**Art. 15.** A Coordenação Geral de Projetos será constituída das assessorias de:

**I** – Gestão Administrativa;

**II** – Gestão Comercial;

**III** – Gestão da Qualidade.

**Art. 16º** A Assessoria de Gestão Administrativa é responsável pela definição de diretrizes e auditoria de gestão financeira, administrativa e contábil de todos os projetos, realizada em conjunto com a equipe de gestão de projetos da Unidade Gestora.

**Art. 17º** A Assessoria de Gestão Comercial é responsável pela definição de diretrizes e auditoria de gestão comercial, incluindo prospecção, divulgação, vendas e pós-vendas, realizada em conjunto com a equipe comercial da Unidade Gestora.

**Art. 18.º** A Assessoria de Gestão de Qualidade é responsável pela definição de diretrizes de controle de qualidade de projetos e auditoria de qualidade em projetos, realizada em conjunto com a equipe de projetos da Unidade Gestora.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19º** A execução de um projeto, no âmbito da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais, começará após aprovação do Conselho Deliberativo, com a tramitação de uma atividade de extensão que se enquadra nos objetivos da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais e cessará com o término do mesmo.

**§ 1º** Cada projeto ou contrato de prestação de serviços terá um Coordenador, doravante designado de Coordenador de Projeto;

**§ 2º** O Conselho Deliberativo deliberará sobre a Coordenação de cada projeto, levando em consideração a participação dos docentes e pesquisadores envolvidos no mesmo.

**Art. 20º** São funções e encargos do Coordenador de Projeto:

**I** – Garantir a execução do projeto perante o órgão financiador e o CCET; **II** – Indicar docentes da Universidade interessados em compor a equipe; **III** – Elaborar os relatórios técnicos;

**IV** – Indicar técnicos e elementos de apoio a serem contratados pelo Interveniente Financeiro dos Projetos, a fim de completarem a equipe;

**V** – Proceder à designação de tarefas dos membros da equipe em consonância com o cronograma de atividades;

**Parágrafo único.** Quando se tratar de integrantes do corpo docente da Universidade, o Coordenador de Projeto será responsável somente pela designação de suas tarefas no âmbito do projeto.

**Art. 21º** Poderão ser criadas representações da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais em outras localidades do Estado ou do País, mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovada pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade.

**Art. 22º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CoC-CCET, ouvido o Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais.

**Art. 23º** Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Conselho Deliberativo, é vedada a aquisição de bens, a contratação de obras ou serviços, e o aporte de recursos para financiamento de projetos de:

**I** – Pesquisadores credenciados da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

**II** – Pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior tenham participações societárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CoC-CCET, ouvindo o Conselho Deliberativo da Unidade EMBRAPII UFSCar – Materiais.